ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2010) 47 Final
[SEC (2010) 118]

Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, sobre a execução da Directiva 91/676/CEE do Conselho, relativa a protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, durante o período 2004-2007, com base nos relatórios dos Estados-Membros

I. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, a apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, emitiu o respectivo Parecer, sobre o **Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a execução da Directiva 91/676/CEE do Conselho, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, durante o período 2004-2007, com base nos relatórios dos Estados-Membros.**

II. Análise

1 - A Directiva 91/676/CEE do Conselho (Directiva Nitratos) tem por objectivo proteger as águas contra a poluição causada ou induzida por

nitratos de origem agrícola, através de uma série de etapas a cumprir pelos Estados-Membros, a saber:

- ✓ controlo das águas (no respeitante a concentração de nitratos e ao estado trófico);
- ✓ identificação das águas poluídas ou em risco de poluição;
- ✓ designação de zonas vulneráveis;
- ✓ elaboração de códigos de boa prática agrícola e programas de acção (conjunto de medidas tendentes a prevenir e reduzir a poluição por nitratos);
- ✓ revisão, pelo menos de quatro em quatro anos, da designação de zonas
- ✓ vulneráveis e dos programas de acção.

2 - O artigo 10º da Directiva exige que os Estados-Membros apresentem à Comissão um relatório por cada período de quatro anos a contar da notificação daquela.
O relatório deve conter informações sobre os códigos de boas práticas agrícolas, as zonas vulneráveis designadas e os resultados do controlo das águas, bem como um resumo dos aspectos pertinentes dos programas de acção elaborados para as zonas vulneráveis a nitratos.

3 - O presente relatório tem por objectivo informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o estado de execução da Directiva Nitratos, em conformidade com o seu artigo 11º.
O Relatório baseia-se nas informações transmitidas pelos Estados-Membros em relação ao período 2004-2007.

4 - Foi a primeira vez que todos os 27 Estados-Membros apresentaram os seus relatórios.

5 - O Relatório refere, igualmente, que os Estados-Membros devem elaborar um ou mais programas de acção aplicáveis às zonas vulneráveis designadas ou à totalidade dos seus territórios (se tiverem optado por esta última abordagem).
É, ainda, indicado que todos os Estados-Membros elaboraram um ou mais programas de acção.

III. Conclusões

1 – De acordo com o artigo 288º e seguintes do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia o presente Relatório da Comissão Europeia não constitui um acto legislativo, pelo que não carece de análise jurídica.

2 – Deste modo, não cabe, no Relatório em apreço, a apreciação do cumprimento do Princípio da Subsidiariedade.

3 – A matéria em causa, não cabe assim, no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

PARECER

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus, nos termos na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, é de parecer que relativamente ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 29 de Junho de 2010

O Deputado Relator — O Presidente da Comissão

(Pedro Duarte) — (Vitalino Canas)